

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2232/2024, de 06 de Maio de 2024.

ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I e II DO § 1º DO ART. 21 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.214/2010, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

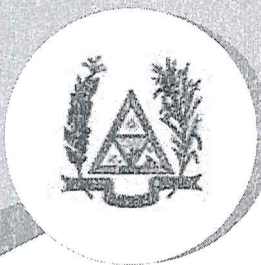
Art. 1º - Altera os incisos I e II do § 1º do art. 21 da Lei Municipal nº 1.214/2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I – Aos servidores nomeados como Membros Titulares da EQUIPE DE APOIO (GAE-APOIO), Gratificação mensal correspondendo a 30% (trinta por cento) do valor atribuído ao Padrão Referencial fixado no artigo 29; (NR)

II – Aos Servidores nomeados como Membros Titulares de AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO (GAE-AGENTE), Gratificação correspondendo a 60% (sessenta por cento) do valor atribuído ao Padrão Referencial fixado no artigo 29, por cada andamento dos Editais nas modalidade de Pregão, Concorrência, Concurso, Leilão e Diálogo Competitivo, limitada a Gratificação máxima mensal de 1 (um) Padrão Referencial fixado no artigo 29, desta Lei;" (NR)

Art. 2º - Os servidores designados como suplentes da EQUIPE DE APOIO (GAE-APOIO) e do AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO (GAE-AGENTE), somente terão direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 1.214/2010, de 15 de outubro de 2010 e alterações posteriores.



Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão pelas dotações orçamentárias próprias.

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade Orçamentária: 05.01 – SECRETARIA DE FINANÇAS

Classificação Orçamentária: 041230002.2.018 Manutenção das Atividades da Sec.de Finanças

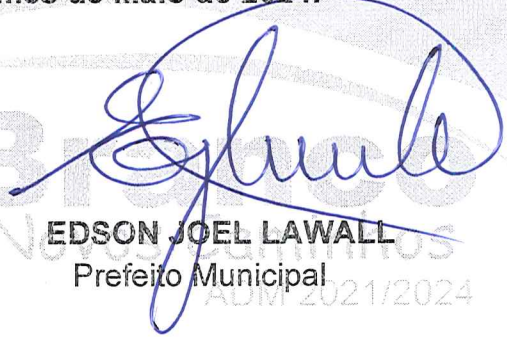
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento Despesa: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 06 dias do mês de Maio de 2024.

Registre-se e Publique-se:


EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Painel de
Publicações Oficiais da Prefeitura
Municipal de Cerro Branco em
06/05/2024.


Télis Porto Skolaude
Agente Administrativo
Mat.161-9

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Administração



MENSAGEM Nº 024/2024

Cerro Branco/RS, 09 de abril de 2024.

Sr. Presidente
EMIR EMILIO LANGE
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO – RS

Senhores Vereadores:

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Senhoria, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **altera e dá nova redação aos incisos I e II do § 1º do art. 21 da lei municipal nº 1.214/2010, de 15 de outubro de 2010 e alterações posteriores e dá outras providências.**

Justifica-se o presente projeto de lei a imposição da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista uma nova nomenclatura para a equipe de trabalho nas licitações municipais, cujo qual alterou a forma de trabalho criando a função de um AGENTE DE CONTRAÇÃO/PREGOEIRO e uma EQUIPE DE APOIO, para trabalhar e elaborar os editais de licitações nas modalidade de Pregão, Concorrência, Concurso, Leilão e Diálogo Competitivo.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos despedimos enviando Cordiais Saudações.

Atenciosamente,


EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal

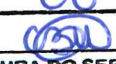
CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 29 / 04 / 2024

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00


ASSINATURA DO SERVIDOR